

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.740, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que a avaliação da deficiência deverá utilizar a metodologia da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF).

Autor: Deputado FELIPE RIGONI

Relatora: Deputada LUISA CANZIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.740, de 2019, de autoria do Deputado Felipe Rigoni, pretende alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que a avaliação da deficiência deverá utilizar a metodologia da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF).

O autor da proposição justifica sua iniciativa baseando-se na evolução do entendimento sobre deficiência, de uma perspectiva puramente médica para uma noção biopsicossocial mais abrangente. Ele ressalta a inadequação do atual sistema de avaliação frente às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que já reconhecem a necessidade de uma análise que englobe fatores biológicos, psicológicos e sociais.

O deputado Felipe Rigoni argumenta que a adoção da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) supriria essa lacuna, fornecendo uma metodologia de avaliação mais justa e equitativa, já parcialmente adotada pelo INSS em suas perícias.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Defesa



dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O conceito de deficiência evoluiu significativamente nas últimas décadas, refletindo uma compreensão mais ampla e integrativa das limitações humanas. Tradicionalmente, a deficiência era vista sob uma luz predominantemente médica, focada nas limitações físicas ou mentais de um indivíduo.

No entanto, este ponto de vista foi amplamente superado pelo modelo biopsicossocial, que reconhece que a experiência da deficiência é profundamente influenciada por uma variedade de fatores, incluindo barreiras sociais e ambientais.

O projeto de lei em questão busca alinhar a legislação brasileira a este entendimento contemporâneo ao propor a adoção da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) como metodologia padrão para avaliação de deficiências.

Esta mudança visa garantir que as avaliações não se concentrem unicamente em aspectos médicos, mas também levem em consideração as capacidades individuais e os fatores ambientais que afetam a participação plena e efetiva na sociedade.

A adoção da CIF representaria um avanço significativo para a saúde pública brasileira, particularmente no que tange à inclusão de pessoas



com deficiência. Ao adotar uma abordagem mais holística, o sistema de avaliação se tornaria mais justo e equitativo, permitindo que políticas e programas sejam melhor adaptados às necessidades reais dos indivíduos.

Esta mudança tem o potencial de melhorar significativamente a qualidade de vida de milhões de brasileiros, promovendo sua participação ativa e igualitária na sociedade. Portanto, defendemos a aprovação deste projeto, reconhecendo seu valor em promover uma sociedade mais inclusiva e justa.

Porém, ofereceremos um substitutivo que mantém o propósito do Projeto, corrige a redação legislativa e ressalta que se utilizará como referência a CIF adaptada para a realidade brasileira. Essa mudança se mostra necessária por conta da existência do Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBr-M), que adapta a CIF ao nosso meio.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.740, de 2019, **na forma do Substitutivo apresentado anexo**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada LUISA CANZIANI
Relatora

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.740, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que a avaliação da deficiência deverá utilizar como referência a metodologia da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) adaptada para a realidade brasileira.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que a avaliação da deficiência deverá utilizar como referência a metodologia da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) adaptada para a realidade brasileira.

Art. 2º O §2º do art. 2º da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência, utilizando como referência a metodologia da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) adaptada para a realidade brasileira.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada LUISA CANZIANI

Relatora

